



DECRETO Nº 1727, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto n.º 1684/2021 que – Dispõe sobre a classificação do Município na Onda Verde do “Plano Minas Consciente – Retomando a Economia no Caminho Certo” e dá outras providências -.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 1497, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente – Retomando a Economia no Caminho Certo sugere a retomada gradual do comércio, serviços e outros setores, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, de forma segura, à normalidade, através da adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população;

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas está inserido na Macrorregião Sul e de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n.º 185, de 23/09/2021 está classificado na “Onda Verde” -, onda de recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar as atividades econômicas neste momento e que o Município tem zerado o número de positivados pelo COVID-19 por dias;

DECRETA:

M



Art. 1º - O artigo 7º, do Decreto n.º 1684/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º -

I – Na onda verde:

.....

c) - limite máximo de 400(quatrocentas) pessoas por evento;

d) - limite de ocupação de 100% (cem por cento), para hotéis e atrativos culturais/naturais;

.....”

Art. 2º - O artigo 9º, parágrafo 11, inciso I, do Decreto n.º 1684/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º -

.....

§ 11 – Os bares, restaurantes e lanchonetes, além dos protocolos gerais de funcionamento devem observar o seguinte:

I – atendimento presencial livre;

.....”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 27 de outubro de 2021.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

EMILAINÉ PEREIRA CUSTÓDIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE